

REQUERIMENTO Nº 708, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Gilberto José Spier Vargas, informações a respeito de políticas públicas em benefício do idoso.

Nesses termos, requisita-se:

- 1) Nos últimos quatro anos, desde 2011, quais foram os programas, ações e políticas públicas executados que tiveram o idoso como beneficiário precípua?
  - 1.1) Sobre cada um de tais programas, ações e políticas públicas, informar ainda, por ano, desde 2011:
    - i) dotação orçamentária e valor efetivamente pago;
    - ii) metas previstas;
    - iii) resultados alcançados;
    - iv) quantidade de beneficiários em cada unidade federativa.
- 2) Qual a dotação orçamentária e (ou) receita referente aos programas, ações e políticas públicas que tiveram o idoso como beneficiário precípua?

- 3) Os cortes verificados no Orçamento da União de 2015, quando comparado com o de 2014, ocasionaram redução na dotação orçamentária destinada a programas, ações e políticas públicas que tiveram o idoso como beneficiário precípua? Em caso afirmativo, quais foram os programas, ações e políticas públicas atingidos?
- 4) A respeito do Fundo Nacional do Idoso, informar:
  - i) a receita anual do fundo desde sua instituição pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;
  - ii) a receita anual do fundo, desde sua instituição pela Lei nº 12.213, de 2010, gerada a partir de recursos nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 1º de tal lei;
  - iii) o detalhamento sobre como os recursos do fundo são aplicados, incluindo todos os programas e as ações relativas ao idoso já financiados com recursos do fundo, desde sua instituição pela Lei nº 12.213, de 2010;
  - iv) a legislação, legal e infralegal, se houver, que determine destinação dos recursos do fundo.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal determina, no *caput* de seu art. 230, que o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas. Neste sentido, consideramos da mais elevada importância que o Estado brasileiro dê aos brasileiros idosos a mais extensiva e adequada proteção que se justifica dar em tal fase da vida.

Ademais, é de amplo conhecimento que o Orçamento da União de 2015 sofreu cortes, se comparado aos anos anteriores. Preocupa-nos, portanto, a possibilidade de que tais cortes acarretem menor qualidade no serviço prestado pela assistência social brasileira, em particular no amparo aos idosos.

Portanto, tendo como premissa o dever de controle a ser exercido pelo Senado Federal em relação aos atos do Poder Executivo, entendemos adequado solicitar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Sr. Gilberto José Spier Vargas (Pepe Vargas), informações que esclareçam a real situação das políticas públicas em benefício do idoso, bem como se tais políticas serão financeiramente afetadas pelo corte no Orçamento da União.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2015.

**Senador Elmano Férrer**

(À Mesa, para decisão)